



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/SUB-SÉ/23

PROCESSO SEI: N° 6056.2023/0013180-2

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DESTINAÇÃO: POSSUI ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME / EPP

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Aquisição de laje de concreto armado, conforme especificações, quantitativos e condições de fornecimento constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

UASG: 925002.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/10/23 – 13:00 hs

ÍNDICE

I – EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade e sistema eletrônico (**COMPASNET**)

1. Embasamento Legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso a informações;
5. Impugnação ao Edital;
6. Credenciamento;
7. Apresentação da Proposta de Preços e Envio dos Documentos de Habilitação;



- 8.** Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
- 9.** Etapa de Lances;
- 10.** Negociação e Envio da Proposta de Preços;
- 11.** Julgamento e Aceitabilidade das Propostas;
- 12.** Habilitação;
- 13.** Fase Recursal;
- 14.** Adjudicação;
- 15.** Homologação;
- 16.** Preço e Dotação;
- 17.** Condições do Ajuste;
- 18.** Prazo, Condições e Locais de Entrega;
- 19.** Recebimento do Objeto;
- 20.** Condições de Pagamento;
- 21.** Penalidades e,
- 22.** Disposições Finais



II - ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações, Quantitativos e Condições de Fornecimento

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo.

ANEXO IV: Modelo de Declaração Conjunta

a) Modelo de Declaração – artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

b) Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

c) Modelo de Declaração de não Incursão nas penas da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e da Lei Federal nº 10.502/2002, artigo 7º.

ANEXO V: Minuta do Termo de Contrato



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **SUBPREFEITURA DA SÉ**, situada na Rua Álvares Penteado, nº 49, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01012-001, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SUB-SÉ/23 – PROCESSO SEI 6056.2023/0013180-2**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a prestação dos serviços descritos na cláusula “2. OBJETO” deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras - **UASG 925002**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **13:00 horas, do dia 17/10/23**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site www.pncp.gov.br – Subprefeitura da Sé.

1 - EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Municipais nº 13.278/2002 e 15.944/2013, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, com a redação que lhe atribuiu o Decreto 55.427/2014, 44.279/2003, 46.662/2005, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, em especial as das Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, e das demais normas complementares aplicáveis, inclusive, do Decreto Federal nº 10.024/2019 no que vinculante para utilização do sistema COMPRASNET.

2 - OBJETO

2.1. Aquisição de laje de concreto armado, conforme especificações, quantitativos e condições de fornecimento constantes do Anexo I deste Edital.



3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **COMPRASNET**.

a.1) As empresas interessadas não credenciadas no SICAF, deverão verificar e apresentar junto ao órgão competente do próprio SICAF os documentos necessários ao credenciamento, observando os prazos e condições ali estabelecidos, disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) não estejam sob processo de falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

d) não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

g) não se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Poderão participar desta licitação as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica, conforme o disposto no item 12.2.3, deste edital, de acordo com a Lei Federal nº 11.101/2005 e da decisão do E. Superior Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento Especial nº 309.867- ES (2013/0064947-3 – Rel. Min. Gurgel de Faria), bem assim do C. Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 5686/2017 – Primeira Câmara.

3.3. Nesta licitação, processada na modalidade Pregão Eletrônico, serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, na conformidade do Decreto Federal 10.024/2019, bem assim as regras dos Decretos Municipais 43.406/2003 e 46.662/2005, e da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, em especial as das Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.

3.4. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

campo próprio do sistema eletrônico, que inexistirá qualquer fato superveniente que impeça a sua participação no certame ou sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema COMPRASNET.

3.5. Para encaminhar sua proposta a licitante deverá, ainda, assinalar, em campo próprio do sistema, a declaração de que cumpre integralmente os requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta, tal como previstos neste Edital e seus anexos.

3.5.1. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.6. Para envio de lances será adotado o modo de **disputa aberto**, conforme artigo 31, inciso I do Decreto Federal nº 10.024/2019, sendo que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, observado o disposto no artigo 32 do mesmo decreto.

3.7. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na sua cláusula "1", que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico mfazla@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

5 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, por meio eletrônico, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do certame, mediante petição dirigida ao pregoeiro e apresentada no e-mail: mfazla@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail à cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de seu recebimento, manifestar-se, motivadamente, a respeito, proferindo sua decisão acerca do quanto suscitado.

5.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

5.3 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo se seu acolhimento não implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no Diário Oficial da Cidade (DOC).

5.5 As impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgadas pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF/COMPASNET**.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

6.1.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – COMPRASNET.

6.2.1 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4. É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de eventual desclassificação no momento da habilitação.

6.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante e de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5.1 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

6.6 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6.1 Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



7 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS e ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico www.gov.br/compras, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente, todos os documentos de habilitação exigidos neste edital e a proposta com a descrição do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e o **VALOR DO PREÇO UNITÁRIO e TOTAL, por item**, com duas casas decimais, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. A licitante poderá participar de quais itens desejar.

7.1.2. Para a formulação da proposta de preços que será apresentada pelas licitantes, deverão ser observadas as seguintes condições:

7.1.2.1 A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.1.2.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, inclusive trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, encargos e emolumentos, necessários ao cumprimento do objeto. Os preços ofertados constituirão a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

7.1.2.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

7.1.3. A apresentação da proposta de preços e documentos implicará em plena aceitação, por parte das licitantes, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As licitantes deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, prosseguindo-se, após, conforme subitem **12.6** deste Edital.

7.5 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro pelo sistema, conforme artigo 26, parágrafo 9º, do Decreto Federal 10.024/19.

8 - DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.2 As licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, sendo responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

8.2.1. À cada licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.



8.2.2. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8.2.3. À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) durante a etapa de lances, a continuidade de recebimento dos lances ofertados pelas licitantes, até o término do período estabelecido neste edital, sem prejuízo dos atos realizados;

b) se superior a 10 (dez) minutos, na suspensão da sessão e seu reinício, somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

8.4 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **para cada item**, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, em especial com as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.

8.4.1 Serão ainda desclassificadas as propostas:

a) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

8.4.2. A desclassificação da proposta será fundamentada pelo pregoeiro e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

8.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, **em cada grupo**, e, somente as classificadas participarão da etapa de envio de Lances.

9 - ETAPA DE LANCES



9.1 Iniciada a etapa competitiva, **por item**, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo as mesmas imediatamente informadas do seu recebimento e dos valores consignados nos registros.

9.2 Para o envio de lances, será adotado o modo de “**DISPUTA ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do artigo 31, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/19.

9.3 As licitantes poderão oferecer, lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras de sua aceitação estabelecidas neste Edital.

9.3.1. A desistência em apresentar novo lance implicará, para efeito de ordenação das propostas, a manutenção do último preço apresentado pela licitante.

9.4 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema, ofertado pela licitante e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores estabelecido, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.4.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **2%**.

9.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **por item**, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

9.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.7 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

9.9 Em caso de empate a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.10 Encerrada a fase competitiva, **para cada item**, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10 - Negociação e Envio da Proposta de Preços

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço total, **para cada item**, o pregoeiro poderá com ela negociar, enviando contraproposta à empresa mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.1.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, se o caso.

10.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro convocará a licitante melhor classificada, para que no prazo de até **01 (uma) hora**, envie, pelo sistema COMPRASNET, a proposta de preços adequada ao último lance ofertado, considerado o resultado da negociação citada, sob pena de desclassificação.

10.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.3 A proposta de preços deverá estar de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

10.3.1 A proposta da licitante melhor classificada, **para cada item**, deverá ser apresentada com o preço final alcançado, conforme o resultado da negociação citada no subitem 10.1 deste Edital, com observância do quanto especificado nos subitens 7.1.2.1 e 7.1.2.2. também deste Edital.

10.3.2. A proposta deverá ter validade, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

11 - JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, **para cada item**, considerando para fins de julgamento e classificação da proposta o critério do **menor preço total, por grupo**, bem assim a observância dos requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e seus anexos quanto ao objeto, e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições deste Edital.

11.1.1. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do material com o requerido no edital, bem assim do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços de mercado definidos pela Administração, coerentes com o objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.1.2 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas neste Edital, ou, ainda, efetuar diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

11.1.3. Se a oferta não for aceitável, se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta.

11.2. Em qualquer hipótese de desclassificação da proposta, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação do item respectivo, **definida pelas regras do sistema COMPRASNET**, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências deste Edital, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

11.3 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observado o item 12 a seguir.

12 – HABILITAÇÃO

12.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada, nos termos deste Item e seus respectivos subitens.

12.2 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

12.2.1 Habilitação jurídica (que comprove possuir como objeto a prestação de serviços compatível com a exigida na licitação):

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

d.1.) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) Certidão de regularidade de débitos referentes ao Município de São Paulo.

e.1) Deverá ser apresentada a certidão conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

e.2) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo III.

f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

12.2.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

12.2.3 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1.) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

a.2) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil ou documento equivalente.

12.2.4 Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, em cópia acompanhada do original ou autenticada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa Licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

a. 1). O(s) atestado(s) deverá comprovar a capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto a ser adjudicado, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos.

12.2.5 Outros Documentos:

a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;



b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

12.5. As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO IV do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

12.6 Caso os documentos emitidos pela licitante não sejam assinados por seus sócios ou diretores, assim indicados na habilitação jurídica, deverão ser apresentados, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos assinantes.

12.7 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

12.8 A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

12.10 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do assinante.

12.11 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

12.11.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

12.12 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

12.13 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

12.14 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

12.15 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:

www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis

c) Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, no endereço eletrônico:

<https://www.contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – no endereço eletrônico:

<https://sicaf.online/consultar-situacao-sicaf-comprasnet/>

e) Sistema de Apenados do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico:

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

f) Rol de empresas punidas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, no endereço eletrônico:

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>



g) Rol de Empresas Punidas na Prefeitura do Município de São Paulo, disponível no endereço eletrônico:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255

h) CADIN Municipal, no endereço eletrônico:

https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

12.15.1 As consultas realizar-se-ão em nome/CNPJ da licitante e também de eventual matriz ou filial e nome/CPF de seus sócios majoritários.

12.15.2. Caso na consulta nos sites indicados constem ocorrências impeditivas, notadamente no SICAF, o pregoeiro, deverá diligenciar para verificar suas procedências, devendo também convocar a licitante para manifestação previamente à sua desclassificação/inabilitação.

12.16 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

12.17. Por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto Municipal nº 56.475/2015 e no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006 com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 155/2016.

12.17.1 A sessão pública permanecerá suspensa durante o prazo concedido a ME/EPP para regularização dos documentos.

12.17.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no citado subitem acima, implicará decadência do direito à contratação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.8 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.



12.18.1 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, **definida pelas regras do sistema COMPRASNET**, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta e proponente que atendam o Edital.

12.18.1.1 Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

12.19 Aceita a proposta de preços e estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12.20 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

12.21 A licitante declarada vencedora, **para cada item**, deverá no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, encaminhar nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial a proposta de preços e os documentos de habilitação constantes deste item 12, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, ou, ainda, dispensados pela apresentação do SICAF, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Assessoria Técnica de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro.

13 - FASE RECURSAL

13.1 Declarada a vencedora, **para cada item**, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1 A falta de manifestação de licitantes, no prazo estabelecido, acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

13.2 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 13.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará as recorrentes que deverão apresentar as razões de



recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses através do e-mail mfazla@smsub.prefeitura.sp.gov.br

13.2.1 As razões de recurso e as contrarrazões serão apresentadas por meio eletrônico, no sítio www.gov.br/compras.

13.3 Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões que não forem tempestivamente protocolados

13.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - ADJUDICAÇÃO

14.1 Após a apresentação da proposta de preços original e dos documentos de habilitação, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, nos termos do item **12.21**, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.

14.2 Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

15 - HOMOLOGAÇÃO

15.1 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

15.1.1 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.



16 - PREÇO E DOTAÇÃO

16.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante, em cada item, a quem for o mesmo adjudicado.

16.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, mão de obra, etc. e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

16.3. Não haverá reajuste de preços nem atualização.

16.4. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº

49.10.15.452.3022.2341.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1 e

49.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.30.00.00.2.500.9001.1 do orçamento vigente.

17 - CONDIÇÕES DO AJUSTE

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui o ANEXO V do presente edital.

17.2. O referido Termo de Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, disposições deste Edital e anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

17.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

17.4. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

17.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

17.6. A adjudicatária do certame deverá no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da convocação pessoal, e-mail ou pelo diário Oficial da Cidade de São Paulo, comparecer a SUBPREFEITURA DA SÉ, para assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.6.1. Na assinatura do Termo de Contrato, deverá a adjudicatária apresentar os documentos já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados, e a prova de regularidade junto ao Cadastro informativo Municipal – CADIN.

17.6.2. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, por motivo justo, a ser analisado pela CONTRATANTE.

17.7. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à CONTRATANTE é assegurado o direito de consultar a CONTRATADA quanto a possibilidade de continuidade da execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias a fim de evitar solução de continuidade, até o término de nova licitação e contratação.

17.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto licitado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato

18 - PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

18.1. O prazo de entrega de cada item do objeto contratual, será o prazo declinado na proposta, respeitados o limite e condições estabelecidos no Anexo I deste edital.

18.1.1. Somente será analisado pela Administração pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e,



b) instruído com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, e respectiva comprovação.

18.1.2. Pedido instruído em condições diversas das previstas no subitem anterior será indeferido de pronto.

18.2. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o ofertado na proposta, nos quantitativos, nas condições, nos locais e horários discriminados no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de mão de obra, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

18.3. A documentação a ser entregue pelo fornecedor, para fins de pagamento, é a seguinte:

a) Primeira Via da Nota Fiscal.

b) Nota Fiscal Fatura.

c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

18.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

19 - RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O objeto da contratação será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014. bem assim os critérios fixados no “**Manual de Controle de Qualidade para Recebimento de Materiais**” aprovado pela Portaria 65/2017 – SMG de 10.06.2017.

19.1.1. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.

19.1.2. No ato da entrega, os materiais serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

19.1.3. Caso seja constatado que os materiais entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou não conferem com o declinado na proposta da



Contratada ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos materiais, pelos corretos, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.1.4. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade, qualidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.1.4.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

19.1.5. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

20 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula **18.3** deste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

20.1.1 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

20.1.2 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

20.1.3 Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

20.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.



20.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

20.3.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

20.3.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

20.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

20.5. O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portarias SF 170/2020 e 10/2021.

21 – PENALIDADES

21.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

21.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

21.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

de citação e da ampla defesa, serão aplicadas: **a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse; **b)** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

21.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos

21.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa ou cooperativa equiparada não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2, a critério da Administração.

21.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

21.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

21.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

21.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

21.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

21.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.



21.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

21.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

21.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.

21.6.1 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

21.7 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

21.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todas as licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



22.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

22.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

22.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal 13.278/02, à Lei Federal 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

22.7 A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.8 Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento do processo, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.9 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos neste Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail: subselicitacao@smsub.prefeitura.sp.gov.br



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

22.10 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

22.11 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

22.12 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

22.13 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

22.14 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

22.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.16 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

22.17 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

22.18 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>

22.19 Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no **CATMAT (catálogo de materiais) do COMPRASNET**, prevalecerão para todos os efeitos as do Anexo I.

22.20 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

22.21. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

22.22. Fica desde logo eleito o Foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Marco Fazla

Pregoeiro

Assessoria Técnica de Licitação

SUBPREFEITURA SÉ



ANEXO I - MEMORIAL DESCRITO (Especificações Técnicas)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SUB-SÉ/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2023/0013180-2

OBJETO: Aquisição de laje de concreto armado, conforme especificações, quantitativos e condições de fornecimento constantes do Anexo I deste Edital.

FAZER DOWNLOAD



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

ANEXO II

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2023/0013180-2

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 012/SUB-SÉ/23

OBJETO: Aquisição de laje de concreto armado, conforme especificações, quantitativos e condições de fornecimento constantes do Anexo I deste Edital.

A Empresa.....estabelecida na, nº., complemento, Bairro, Cidade....., Estado....., CNPJ nº....., telefone, FAX:E-mail:, pela presente, propõe o fornecimento do objeto descrito no Anexo I – Características e Especificações Técnicas do Objeto do edital de Pregão Eletrônico nº 012/SUB-SÉ/23, nas seguintes condições:

ITEM 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO		QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	Laje para boca de lobo, tipo concreto armado ferragem, comprimento de 110cm; largura de 70cm; espessura de 8cm	1700	UNI	R\$	R\$



ITEM 02 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME / EPP

ITEM 02	Laje para boca de lobo, tipo concreto armado ferragem, comprimento de 110cm; largura de 70cm; espessura de 8cm	500	UNI	R\$	R\$
----------------	--	-----	-----	-----	-----

OBS.: Para fins de lances na sessão de pregão será considerado o MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM que se refere ao resultado, conforme regula o Edital.

Sendo que para o item X (informar o nº do item) o valor unitário é de R\$(.....) e total de R\$.....(.....).

ITEM XX totalizando o valor de R\$.....

1. Esta proposta será válida pelo prazo de(....) dias (indicar prazo não inferior a 60 dias), contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preço;
2. Declara, sob as penas da lei, que o(s) preço(s) cotado(s) inclui(em) todos os custos e despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue na *Praça José Luiz de Mello Malheiro, 230 - Liberdade - CEP: 01017-080 (**Horário de Recebimento das 8h às 16h - 2ª até 6ª feira, (somente com agendamento)** *Zona Máxima de Restrição de Circulação



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

4. A entrega do material será parcelada até o final do presente exercício de 2023 e com o prazo de até 10 (DEZ) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, emitido pela Unidade Requisitante.

São Paulo, de de 2023

(assinatura do responsável da empresa Proponente)

Nome: _____

RG: _____

CPF(MF): _____ / Cargo: _____



ANEXO III

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2023/0013180-2

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 012/SUB-SÉ/23

OBJETO: Aquisição de laje de concreto armado, conforme especificações, quantitativos e condições de fornecimento constantes do Anexo I deste Edital.

DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e Data

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ANEXO IV

UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2023/0013180-2

**DECLARAÇÃO CONJUNTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas as penas da lei:

1) para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2023/0013180-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SUB-SÉ/23

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

OBJETO:

LICITAÇÃO:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

VALOR: R\$. ().

PRAZO

Pelo presente, de um lado, a Prefeitura da Cidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49/53, Centro, São Paulo/SP - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da SUBPREFEITURA SÉ, Sr. XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, telefone: _____, fax: _____, vencedora e adjudicatária da licitação supra, conforme despacho de fl. _____, publicado no DOC de ____/____/____, pág. _____, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

pelas disposições da Lei Municipal nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 45.689/05, nº 46.662/05 e nº 47.014/06, das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 com as alterações posteriores, NBR 14.276/06, Instrução Técnica nº 17/04 e demais normas complementares, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Lajes de Concreto para utilização nas diversas áreas públicas jurisdicionadas a Subprefeitura Sé.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do edital.

1.3. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

VIDE ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue na PRAÇA JOSÉ LUIZ DE MELO MALHEIRO, 230 - LIBERDADE - SÃO PAULO/ SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

2.1. A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura ou DANFE e agendada com antecedência.

2.2. Os materiais Objeto desta Licitação deverá ser entregue de acordo com os quantitativos descritos nas "Ordens de Fornecimento emitidos pela Unidade Requisitante", até a totalização dos quantitativos do Objeto.

2.3. Os materiais Objeto desta Licitação deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento emitido pela Unidade Requisitante".



2.4. A entrega dos materiais se dará de acordo com a emissão de ordem de fornecimento (conforme a necessidade da Unidade Requisitante), emitida pelo fiscal de contrato, no decorrer do ano.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração até o final do presente exercício, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação até o final do exercício, é de R\$ _____ (_____).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária nº.

49.10.15.452.3022.2341.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1 e
49.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.30.00.00.2.500.9001.1.

do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Contratada, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- b) Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento do material, objeto deste contrato;
- c) Fornecer diretamente o objeto em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- d) Assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados;
- e) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- f) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

h) A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

i) Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, frete, seguro obrigatório, inclusive multas, na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização do fornecimento, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j) Atestar a execução e a qualidade do material entregue, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula 16.3 deste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

7.1.1 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

7.1.2 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

7.1.3 Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.3.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

7.5 Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria da Fazenda Municipal (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

7.6 O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portarias SF 170/2020 e 10/2021

7.7 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.



CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO MATERIAL

9.1 A execução da contratação será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.



9.2 A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante cada fornecimento, que, após conferência, a fiscalização do contrato atestará se a entrega foi realizada a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

10.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.



10.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.4 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.5 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.6 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.9 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 16:00 horas.

10.9.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.9.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de



qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.10 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.11 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Subprefeitura Sé – Rua Álvares Penteado, 49 – Centro – São Paulo/SP, CEP 01012-001.

CONTRATADA:

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

11.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.1 e seus subitens do edital.

11.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob código verificar nº ____ e ____ do processo administrativo nº

11.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO



12.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

CONTRATANTE
Subprefeito
SUB/SÉ

CONTRATADA
Nome:
Cargo/Função